



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A PESSOA
FISICA DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, NOS
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 026/2021.CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 006/2021

CONTRATO Nº 0147/2021

ID-TCE/PR Nº 1756/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Guairá nº. 153, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.475.442/0001-93, neste ato representado Pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain**, doravante denominado CREDENCIANTE, e DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF 067.874.059-36, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Contrato, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Edital de Credenciamento nº. 006/2021 e no Processo de Inexigibilidade nº 026/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento para instauração de Processo Licitatório objetivando a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de "Médico Generalista, ou Especialista em Saúde da Família, ou Médico de Família e Comunidade", para Atendimento no Município de Mirador (sede), Distrito de Quatro Marcos, Assentamento, Fazendas, Sítios e Chácaras, pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por igual período, pelos valores e serviços fixados nos itens da tabela abaixo.

ITEM	GRADUAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR UNIT MENSAL	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	PERIODO MESES	VALOR TOTAL R\$
01	Medico	11.320,00 (sendo descontado desse valor os impostos referente ao	01	20 horas	07	79.240,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

		INSS, IRPS e ISSQN).				
--	--	-------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - da forma de execução, valor e do prazo do pagamento.

I - Os contratados deverão executar os serviços em imediatamente após a assinatura do contrato, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

II - É vedada a subcontratação da execução do objeto do presente credenciamento.

III - Pessoa Física: Os pagamentos pelos serviços prestados pelos credenciados serão efetuados mensalmente, será efetuado **exclusivamente através de transferência bancária em CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado**, desde que cumprido todas as exigências contratuais. Sendo que do valor estabelecido será feita as retenções de tributos, conforme legislação vigente. Será expedido pelo Município o Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA. No caso dos plantões os mesmos serão pagos conforme informação da Secretaria responsável, na qual informará a quantidade de plantões realizados no mês por cada credenciado

IV – Local da prestação dos serviços:

Os serviços objetos do presente Chamamento Público, poderão ser prestados em todas as Unidades de Saúde do Município, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

IV - É vedado:

a) fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

V - Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão por conta da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, o qual terá como responsável o servidor PRISCILLA DE SOUZA GAMA PIRES;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, por manifestação expressa de qualquer das partes, ficando o contratado, no entanto, responsável pela prestação de serviços por pelo menos 30 (trinta) dias após a notificação, conforme a seguir:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIANTE;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotações Orçamentárias

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Física - 33.90.34.01.00.00				
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.01.00.00	303	R\$ 79.240,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 79.240,00

CLÁUSULA OITAVA – Gestor do Contrato

A contratante representada pela Senhora PRISCILLA DE SOUZA GAMA PIRES, que fará o acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor MARTA BAUER DE ALMEIDA VERCOSA.

CLÁUSULA DÉCIMA – da escolha do credenciado

I As contratações obedecerão a necessidade da Administração.

II Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência do credenciamento pela ordem de recebimento dos protocolos, desde que apresentem todas os documentos de habilitação exigidos no referido Edital.

III Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

IV A contratação dos profissionais, deverá observar padrões estritamente pessoais, conforme ordem de recebimento dos envelopes (que serão devidamente protocolados e numerados).

V A convocação dos profissionais para prestação dos serviços será procedida por ordem de credenciamento ou seja, o primeiro credenciado será primeiramente, e assim sucessivamente, até completar o total de vagas.

VI Havendo desistência de algum credenciado, a Secretaria Municipal dessaúde, atualizará a sequência de credenciados, convocando o próximo credenciado na ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das atribuições dos profissionais

MEDICO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

JORNADA DE TRABALHO 20 HORAS SEMANAIS.

Horário de trabalho: 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00

- ✓ Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas;
- ✓ Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios de raios-X;
- ✓ Orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- ✓ Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- ✓ Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- ✓ Orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas;
- ✓ Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias;
- ✓ Emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; exercer medicina preventiva; incentivar vacinação, controle de puericultura mensal; controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a posologia prevalecte (outros programas);
- ✓ Estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela comunidade em geral; participar do Planejamento da Assistência à Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho;
- ✓ Notificar doenças consideradas para “notificação compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública; notificar doenças ou outras situações bem definidas pela política de saúde do município; participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde;
- ✓ Prestar atendimento médico e ambulatorial; examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; e encaminhando quando necessário;
- ✓ Executar atividades médico-sanitarista, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- ✓ Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- ✓ Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo; participar na



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- elaboração e ou adequação de programas, normas, visando à sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;
- ✓ Participar de equipe multidisciplinar contribuindo com dados e informações para a elaboração, planejamento e execução de atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde; orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas; realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; assinar declaração de óbito; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação com autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
 - ✓ Proferir palestras dentro da área da abrangência; atendimento aos servidores municipais em acidentes de trabalho com preenchimento da respectiva documentação; zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo do seu local de trabalho;
 - ✓ Participar junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenando, supervisionando a execução dos serviços, programas ou projetos na área;
 - ✓ Participar das ações que visem à implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS entre outras finalidades e atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme ato de regulamentação do superior;
 - ✓ Realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município;
 - ✓ Executar outras atribuições afins e do Programa Saúde da Família.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis do Norte para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) Testemunhas.

Mirador, 28 de Maio de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
CONTRATANTE

Diego Almeida De Oliveira
CONTRATADO

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72